



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Ato de Abertura	8
Convocação	17
Atos de Pessoal	18
Portarias	18
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal do FUNDEB	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

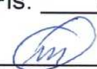
Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1649 DE 28 DE ABRIL DE 2023

Fls. 54


Prefeita Municipal

“Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e a criação de Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, II, da Lei 4320/64 e dá outras providências”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Aramina, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para cobertura e inclusão no orçamento vigente da seguinte categoria de despesa, abaixo descrito:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
02.06.20 – SETOR SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS
16.482.0005 – Conjunto Habitacional - Aramina
16.482.0005.1002 – Aquisição de Terreno para Conjunto Habitacional.
4.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional Especial, autorizado no artigo anterior, serão cobertos por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica incluído no PPA vigente e na LDO vigente o Programa – 0005 – “Conjunto Habitacional – Aramina” e a Ação - 1002 – “Aquisição de Terreno para Conjunto Habitacional”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 28 de abril de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 3 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1650 DE 28 DE ABRIL DE 2023

Fls. 55


Prefeita Municipal

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARTE DE IMÓVEL RURAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 12.651, no Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava/SP, de uma superfície de 40.000 metros quadrados, com área total de 248.929 metros quadrados, onde a parte remanescente permanece com o proprietário, por razões de interesse público será destinada a projeto habitacional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após a vigência desta lei e cumprida às demais normas legais, decretar a desapropriação e promover todos os atos necessários à sua efetivação

Art. 3º O valor a ser pago pela desapropriação da área mencionada no artigo 1º será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento do Município correspondendo ao:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aramina, 28 de abril de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 4 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1651 DE 28 DE ABRIL DE 2023

Fls. 56


Prefeita Municipal

“Institui o Programa “Nossa Casa, o Futuro começa aqui” no Município de Aramina e dá outras providências

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Construção e Reforma à Moradia, tendo por objetivo a concessão de assistência técnica, mão-de-obra e material de construção para reforma e/ou ampliação de moradias populares de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social residentes no Município através do **Programa “Nossa Casa, o Futuro começa aqui”**.

Art. 2º São elegíveis ao recebimento do benefício do auxílio as famílias ou indivíduos inscritos no Cadastro único com renda individual de até um salário mínimo ou renda per capita igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros, a segurança e a saúde dos moradores.

§ 1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício será assegurada por técnicos do Serviço Social que integrem o quadro do município, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 2º Em situações excepcionais decorrentes de contingências provocadas por enfermidade, pessoa com deficiência, mulheres vítimas de violência, mulher arrimo de família, e outras situações atestadas pelo profissional técnico do Serviço Social do Município, poderá ser concedido o auxílio ainda que não elegível nos termos do caput deste artigo.

§ 3º As famílias com crianças, indivíduos com doenças graves ou pessoa com deficiência, mulheres vítimas de violência, mulheres arrimo de família, e idosos, terão prioridade de atendimento.

§ 4º Será criada Comissão de Análise e Monitoramento do referido Projeto a qual será de livre indicação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Não podem se habilitar ao recebimento do benefício/auxílio as pessoas que:

- I – Possuam mais de um imóvel;
- II – Não seja o proprietário ou possuidor do terreno sobre o qual será realizada a reforma, ampliação ou construção;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

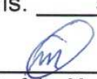
Ano V | Edição nº 576A

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1651 DE 28 DE ABRIL DE 2023

Fls. 57


Prefeita Municipal

III – Caso o imóvel esteja localizado em área de risco, de preservação ambiental ou em área de invasão de imóvel público ou particular.

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar a construção, reforma ou ampliação da moradia de forma direta em todas as suas fases, podendo ser em parceria com a família beneficiada ou não, incluindo a oferta graciosa de assistência técnica por profissional habilitado na área da engenharia ou arquitetura, bem como dos materiais e mão-de-obra necessária.

§ 1º – A construção de moradia será deferida em casos em que não haja possibilidade de reforma ou ampliação, decorrente de situação absolutamente precária da moradia, atestado por profissional da engenharia da Prefeitura e pelos profissionais do Serviço Social da Prefeitura.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no Art. 1º, §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 5º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo a realização de obras e serviços de reforma e ampliação em unidades habitacionais em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, oferecendo deste modo condições de habitação digna para todos os munícipes, por meio de ações do Poder Público Municipal, visando garantir os direitos fundamentais à pessoa humana, seja por meio de uma melhor qualidade de vida, acesso a moradia e prevenção no agravo às doenças.

Art. 6º Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura e do Fundo Social de Solidariedade, autorizados a realizarem despesas para a aquisição de materiais de construção, contratar mão de obra especializada, bem como disponibilizar maquinários e servidores públicos municipais para a realização de reformas e ampliações nas unidades habitacionais contempladas pelo programa.

Art. 7º. Será designado pelo Poder Executivo equipe técnica que realizará o cadastramento das famílias do município de Aramina e será da competência dos profissionais do Serviço Social vinculados ao município a realização de estudo social circunstanciado, bem como a classificação nominal em ordem crescente das famílias a serem contempladas pelo programa, observando os requisitos da presente legislação e da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá a conta de dotações prevista no orçamento vigente.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023


Ano V | Edição nº 576A

Página 6 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1651 DE 28 DE ABRIL DE 2023

Fls. 58



Prefeita Municipal

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 28 de abril de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 7 de 19

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI 1652 DE 28 DE ABRIL DE 2023	Fls. <u>59</u>
	<hr/> Prefeita Municipal

“Ratifica protocolo de intenções para fins de atualização do Contrato de Consórcio Público e dá outras providências”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de atualização do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM, formalizado nos termos do Anexo I desta lei, firmado na data de 26 de Abril de 2023 entre os municípios subscritos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio que será atualizado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato do Programa e Contrato de Rateio com os Municípios do COMAM, nos termos da Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005, e da legislação pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do município ou em créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


MARIA MADALENA
DA
SILVA:14438626811

Assinado de forma digital por MARIA MADALENA DA SILVA:14438626811
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC, CERTIFICA MINAS
YS, ou=3141320900126, ou=Presencial,
o=Certificado PF A1, cn=MARIA MADALENA DA
SILVA:14438626811
Dados: 2023.04.28 15:00:46 -03'00'

Aramina, 28 de abril de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
-Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 8 de 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo aderido ao Programa Tempo de Aprender ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria consolidada nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, e da regulamentação dada pela Resolução/MEC nº 06, de 20 de abril de 2021, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil, torna público o Edital para a seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo de Seleção de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Aramina/SP, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).
- 1.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 (oito) meses com início a ser estipulado pelas Escolas de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas à participação junto ao programa.
- 1.3. Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o curso online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.
- 1.4. A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.
- 1.5. Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria/MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, de acordo com o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 9 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

1.1. O Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares do ensino da rede pública municipal no processo de alfabetização, especialmente dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

2.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender, conforme art. 6º da Portaria MEC nº 280/2020:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

III - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e

IV - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

3. DA SELEÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

3.1. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

I - Ser brasileiro;

II - Ter 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir experiência em atividades docentes ou apoio à docência; e

IV - Preencher os requisitos de formação elencados no item 4.1 do presente Edital.

3.2. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação a ser designada, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

4. DO PERFIL DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

I - Professor com curso superior, graduação em licenciatura plena em pedagogia, licenciatura na área da educação ou curso normal superior, e com disponibilidade de carga horária;

III - Professor com curso de magistério em nível médio e com disponibilidade de carga horária; e

III - Estudantes Universitários dos grupos de Pedagogia ou Letras que estejam frequentando o ano final do curso e com disponibilidade de carga horária;

4.2. Além de atender o perfil acima, são características desejáveis ao Assistente de Alfabetização:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 10 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

- I - Liderança;
- II - Capacidade de Comunicação e diálogo;
- III - Capacidade de Mobilização;
- IV - Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com os alunos;
- V - Capacidade de manter controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas no programa, sempre sob orientação do pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. São atribuições do Assistente de Alfabetização:

- I - Participar integralmente e com aproveitamento no Curso oferecido pelo Programa Tempo de Aprender;
- II - Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- III - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- IV - Auxiliar o professor alfabetizador da(s) turma(s) para a(s) qual(s) for designado, nas atividades por ele estabelecidas e planejadas, podendo/devendo participar na construção dos planejamentos, estratégias e intervenções pedagógicas necessárias para o sucesso da aprendizagem e alfabetização dos discentes;
- V - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- VI - Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa na escola, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VII - Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- VIII - Participar de outras formações eventualmente indicadas pelo MEC;
- IX - Ter disponibilidade de tempo, seja ele de modo integral, ou parcial (manhã ou tarde); ou tempo parcial (manhã e tarde em dias alternados); e
- X - Estar plenamente comprometido com o objetivo do Programa Tempo de Aprender que é o sucesso no processo da alfabetização;

5.2. O Assistente de Alfabetização, apoiará o professor alfabetizador nas unidades escolares considerando os critérios estabelecidos neste Edital, conforme Portaria MEC nº 280/2020, bem como a Resolução/MEC nº 06/2021.

5.3. A atividade do Assistente de Alfabetização junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de (05) cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou (10) dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis, conforme critérios do art. 3º da Resolução/MEC nº 06/2021, ao longo de um ciclo correspondente a dois exercícios.

5.4. Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 11 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

5.5. As atividades desempenhadas pelo Assistente de Alfabetização, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

5.6. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. A inscrição poderá ser realizada nos / entre os dias 03 à 12 de maio de 2023, das 08h30min. às 16h00min., na Secretaria Municipal de Educação de Aramina, localizada na Rua Capitão João Terra, nº466, Centro, nesta cidade.

6.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

6.4.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

6.4.2. Cópias dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de autenticação:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Declaração da Instituição Superior que conste que o candidato é estudante e que está cursando o período final de Pedagogia ou Letras;

IV - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso para candidatos graduados;

V - Comprovante de escolarização para o candidato formado no curso de magistério em nível médio;

VI - Comprovante de experiência docente ou na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização, através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração da unidade escolar que tenha atuado ou esteja atuando, devidamente assinada e com identificação do declarante.

6.4.3. A ficha de inscrição estará disponível na Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devendo ser preenchida no ato da inscrição.

6.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Inscrição e Avaliação no direito de excluí-lo, caso seja constatada ser inverídica a informação.

6.6. Não será aceita inscrição por via postal, fax, e-mail, condicional, provisória, ou fora do período estabelecido no item 6.2.

6.7. Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

6.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 12 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

6.9. Depois de efetivada a inscrição, os dados e documentos constantes na ficha não poderão sofrer alterações.

7. DAS VAGAS

7.1. Os candidatos selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para atuarem no Programa Tempo de Aprender, sendo que as vagas serão disponibilizadas de acordo com o número de turmas, inseridas e confirmadas no Programa Tempo de Aprender, consideradas turmas com pelo menos dez matrículas de 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental (conforme § 4º do art. 7º da Resolução MEC nº 6/2021) de cada unidade escolar selecionada pelo Programa.

7.2. As vagas serão preenchidas de modo a atenderem as unidades escolares de acordo com a quantidade de turmas formadas, ficando para cadastro reserva os Assistentes de Alfabetização classificados. Esses serão convocados, segundo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção se dará através da análise de currículo comprovado em ficha de inscrição (Anexo I).

8.2. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Documento referente a	Pontuação
Licenciatura em Pedagogia e/ou Licenciatura na área da educação	3 pontos
Formação no Magistério em nível médio	2 pontos
Estudantes Universitários dos grupos de Pedagogia ou Letras que estejam frequentando o ano final do curso	2 pontos
Experiência comprovada em alfabetização como docente	4 pontos cada ano
Experiência comprovada em alfabetização como apoio à docência	2 pontos cada ano

8.3. A comprovação da experiência docente ou na área de apoio à docência, deverá ser feita através da apresentação da CTPS, contrato de trabalho ou declaração da unidade escolar que tenha atuado ou esteja atuando, devidamente assinada e com identificação do declarante.

8.4. Somente será conferida pontuação para o ano de experiência docente ou na área de apoio à docência, se as atividades tiverem sido exercidas durante 1 (um) ano letivo completo, de acordo com o calendário escolar da unidade de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 13 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

8.5. A análise dos currículos será realizada no dia subsequente a finalização do prazo para inscrição, observados os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

8.6. O candidato será eliminado caso não apresente a documentação exigida neste Edital.

8.7. O resultado será divulgado no site da Prefeitura (<https://aramina.sp.gov.br/>) pela Secretaria Municipal de Educação, em até 02 (dois) dias úteis após concluída a análise dos currículos pela Comissão de Inscrição e Avaliação, por ordem de classificação.

8.8. Se ocorrer empate na pontuação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - Tenha a maior experiência comprovada;

II - Tenha a maior idade;

III - Tenha o maior número de filhos.

8.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação.

8.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

9. DA LOTAÇÃO

9.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 3 deste Edital.

9.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

9.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 3 deste Edital, assinarão Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de até 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

9.4. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.5. Em caso de desistência, será convocado o candidato segundo a ordem decrescente de classificação.

10. DO VALOR DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DESTINADO AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO, POR TURMA

10.1. Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 14 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

10.2. Os recursos de que trata o item 10.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante, que repassará ajuda de custo mensal aos Assistentes de Alfabetização nos seguintes valores:

Unidades Escolares	Carga Horária Semanal	Valor por Turma Mensal
Não Vulneráveis	5h	R\$ 150,00
Vulneráveis	10h	R\$ 300,00

10.3. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo deste.

10.4. Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo (04) quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, (08) oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

10.5. Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem, somados, ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

10.6. A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte).

10.7. O ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Assistentes de Alfabetização, será efetuado mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas pelo voluntário.

10.8. O ressarcimento de despesas está condicionado à presença física dos assistentes de alfabetização na escola, para apoio ao professor regente, conforme estipulações da Secretaria Municipal de Educação e das respectivas unidades escolares.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para manter-se ativo no Programa Tempo de Aprender, a frequência esperada do Assistente de Alfabetização é de 100% (cem por cento), salvo motivos de doença ou de outra ordem, que devem ser devidamente informados e comprovados.

11.2. As listas de frequência deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelo Assistente de Alfabetização, com controle do gestor da unidade escolar.

11.3. Será considerada evasão a ausência não informada e nem justificada do Assistente de Alfabetização por um prazo de até 3 (três) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 15 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

11.4. Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário não corresponder aos requisitos básicos do Programa Tempo de Aprender.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital terá validade a partir da data da sua publicação.

12.3. O Processo terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

12.3. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa, e/ou na prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

12.4. A Secretaria Municipal de Educação não tem a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. Essa convocação será regida, exclusivamente, pelos critérios e de acordo com a demanda em cada unidade escolar do Programa Tempo de Aprender na rede municipal de ensino.

12.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Período de Inscrições, conforme item 6.2 do presente edital.	03/05/2023 à 12/05/2023
Análise e pontuação da Formação Acadêmica. Currículo profissional e qualificação técnica, por parte da Comissão julgadora.	15/05/2023 à 17/05/2023
Publicação da classificação final dos candidatos.	18/05/2023
Convocação dos Candidatos Classificados.	A partir de 19/05/2023 e de acordo com as definições do programa.

Aramina, 03 de maio de 2023

Silvana Ribeiro Jorge
CPF: 050.274.098-18
Secretária Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Lazer e Esporte
de Aramina



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA


Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 16 de 19

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua: Capitão João Terra - Nº 466 - Centro - CEP: 14550-000 - Aramina/SP.Fone: (16) 3752 7024 e Email: educacao@aramina.sp.gov.br		
I - Ficha de Inscrição / Currículo		
Nome do candidato:		
Sexo: ()M ()F	Data de nascimento: ____/____/____ ____/ANEXO	RG: CPF:
Contato: E-mail: Telefone:		
Disponibilidade: () Manhã () Tarde () Manhã e Tarde		
Formação escolar e Capacitação profissional:		
Experiência profissional:		
Aramina/SP, ____ de _____ de 2023.		
_____ Assinatura do(a) Candidato(a)		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua: Capitão João Terra - Nº 466 - Centro - CEP: 14550-000 - Aramina/SP.Fone: (16) 3752 7024 e Email: educacao@aramina.sp.gov.br		
I - Ficha de Inscrição / Currículo		
Nome do candidato:		
Sexo: ()M ()F	Data de nascimento: ____/____/____ ____/ANEXO	RG: CPF:
Endereço:		
Contato: E-mail: Telefone:		
Disponibilidade: () Manhã () Tarde () Manhã e Tarde		
Formação escolar e Capacitação profissional:		
Experiência profissional:		
Aramina/SP, ____ de _____ de 2023.		
_____ Assinatura do(a) Candidato(a)		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 17 de 19

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

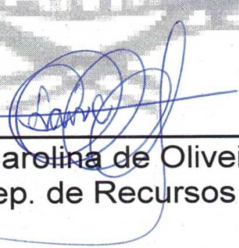
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

Processo Seletivo Nº 001/2023

O Município de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio da Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora MARIA MADALENA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo, homologado no último dia 07/02/2023 - Diário Oficial de Aramina, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para realização do exame admissional para prosseguimento do processo admissional.

PROFESSOR PEB I - SUBSTITUTO
14º LIVIA REGINA REZENDE OLIVEIRA

Aramina, 03 de maio de 2023.



Laís Carolina de Oliveira
Diretora de Dep. de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 18 de 19

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 3.894 DE 03 DE MAIO DE 2023** =

Fis. 462

Prefeita Municipal

"Dispõe sobre a admissão do (a) Sr(a). **TAUANI OLIVEIRA COSTA**" para emprego público temporário de **PEB I - SUBSTITUTO** e dá outras providências."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, a partir desta data, para emprego público de **PEB I - SUBSTITUTO**, a Sra. "**TAUANI OLIVEIRA COSTA**", inscritas no RG. sob o nº 49.777.094-5 SSP.SP e no CPF.MF. sob o Nº 429.315.878-26, devidamente aprovada (a) em 15º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência h/a(hora aula), do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: O Contrato de trabalho possui caráter temporário e determinado, com vigência a partir do dia 03 de maio de 2.023 e pelo período do ano letivo 21/12/2023. A Contratada atuará como apoio pedagógico na rede municipal de ensino de Aramina.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 03 de maio de 2023.

MARIA MADALENA DA
SILVA:14438626811

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 576A

Página 19 de 19

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



CACCS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Ata da Reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três as nove horas, na sala de reunião da secretaria municipal de educação, reuniram-se os membros do CACCS/Fundeb, conforme lista de presença anexa, sendo presidida pelo professor José Vandir de Oliveira, que me convocou, Elen Gomes Rodrigues para secretariar a reunião. O senhor presidente agradeceu a presença de todos e esclareceu que a finalidade da mesma seria a análise da execução orçamentária contábil apresentado pela Prefeitura Municipal referente ao FUNDEB, no primeiro trimestre do corrente ano. O senhor presidente passou a palavra para os membros da prefeitura, senhora Talita de Oliveira dos Santos e do senhor Antônio Carlos Gonçalves para explanarem e explicarem item por item da planilha contábil na apresentação. Na oportunidade a senhora Talita apresentou a todos a relação dos profissionais da educação que receberam pelo FUNDEB neste primeiro trimestre, esclarecendo que esta relação poderá sofrer alterações durante o exercício. Em síntese, o senhor Antônio Carlos explicou que neste primeiro trimestre o arrecadado pelo município vindo do FUNDEB foi de R\$1.017.904,45 os quais renderam em aplicação R\$7.182,71, totalizando, portanto: R\$1.025.087,16.

As despesas foram assim distribuídas: empenhado R\$1.013.136,86, saldo a empenhar R\$11.950,30, pago R\$608.675,37 restando um saldo de R\$416.411,79. Em termos de percentuais foram gastos com magistério 95,96% e 2,88% com outras despesas.

Os conselheiros manusearam e verificaram as notas fiscais que corroboram com as despesas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do qual eu Elen gomes Rodrigues lavrei a presente.

Aramina 28 de abril de 2023

Scanned with CamScanner